

Revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

A Resolução do Conselho de Ministros nº173/2001, de 28 de Dezembro determinou a revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Refere a citada Resolução que um dos objectivos da revisão é:

“ Detectar e corrigir eventuais deficiências e lacunas do actual Plano de Ordenamento , quer a nível de regulamento , quer a nível de zonamento, tendo sempre por objectivo a defesa dos valores em causa”.

O actual regulamento do POPNSACV, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº33/95, de 11 de Dezembro e alterado pelo Decreto Regulamentar nº9/99, de 15 de Junho, é constituído por 32 artigos .

Surpreendentemente a actual proposta do POPNSACV propõe um regulamento constituído por 85 artigos.

Se a Resolução do Conselho de Ministros nº173/2001, de 28 de Dezembro, entendia que eventualmente existiriam algumas deficiências e lacunas no actual Plano, não se entendem como se propõe agora um novo regulamento que passa de 32 para 85 artigos e se propõe um zonamento completamente diferente do anterior.

Não se encontra nesta nova proposta qualquer razão fundamentada que justifique tão drásticas alterações ao actual Plano em vigor.

O regulamento actualmente em vigor era razoavelmente equilibrado, e a experiência da sua aplicação sugeria que deveriam ser feitos alguns acertos no articulado do regulamento e no zonamento.

Propõe-se agora, ignorando os ensinamentos colhidos da aplicação do Plano em vigor, um documento, extenso, complexo, contraditório , tecnicamente muito pobre quanto à sua organização e que confunde normas jurídicas com projectos, intenções, desejos, propostas e princípios de natureza geral.

Para além de regulamentar com total exagero aquilo que não carece da atenção da administração, nem é necessário regulamentar, explana

longamente um conjunto infinito de políticas condicionadoras, orientadoras e castradoras, reduzindo os intervenientes directos na actividade económica (agricultores, pescadores, empresários, etc.), a submeterem-se a um modelo de desenvolvimento de economia planificada.

Vivemos num Estado de Direito Democrático e de economia liberal, pelo que não é admissível que numa pequena parte do território de Portugal, os agricultores, os pescadores e os empresários, tenham que ver a sua actividade tão controlada, direccionada e disciplinada, que a sua actuação se resume a cumprir com os superiores interesses da administração do Estado, ficando totalmente desprotegidos no exercício de direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

As propostas controleiras deste novo plano chegam a atingir e a ferir direitos constitucionais fundamentais, sem que de tal propostas se possa extrair uma razão lógica ou uma situação de carácter excepcional que as justifiquem.

Exagero e violação do direito de propriedade, ao impor a proibição de qualquer actividade agrícola ou pecuária, num raio de 50 metros, à volta das barragens construídas pelos agricultores. Esta norma configura a completa restrição do direito de propriedade.

Violação ainda mais clara do direito de propriedade, quando propõe uma norma que proíbe o acesso a terrenos privados, excepto dos seus proprietários ou mandatários.

Benefício ilegítimo quando impõe uma norma que obriga todos os investigadores que realizem trabalhos na área do parque natural a enviarem relatórios ao ICNB, numa clara violação do artigo 42º, da Lei Fundamental e do artigo 27º da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Exagero quando se admite que para cortar uma sebe ou instalar uma vedação para gado, poderá ser exigível um estudo de incidências ambientais.

Surpreendentemente é a agricultura intensiva aquela a que menos condicionamentos é submetida, deduzindo-se assim que os potenciais perigos para os valores naturais, vêm dos altamente suspeitos e perigosos agricultores e pescadores tradicionais e criadores de gado.

Esta proposta de regulamento vai ao ponto de exigir que obras de escassa relevância urbanística ou de simples conservação de um edifício, tenham de

ser comunicadas ao ICNB, violando assim uma lei aprovada pela Assembleia da República, a lei 60/2007.

As propostas para a actividade turística negam-se a elas próprias. Os NDT,s do PROT são eliminados e cria-se uma linha de 2 km de afastamento da costa para a partir daí permitir “conjuntos turísticos” que mais não passam do que de pequenas unidades isoladas .

Propõe-se a peregrina norma de que hotéis rurais tenham a área máxima de 150 m² ou de 500 m² , conforme a localização.

Impõe-se uma enormidade de obrigações para a instalação de uma unidade turística, que à partida a inviabiliza.

Inviabiliza uma solução para o campismo e caravanismo selvagem, nomeadamente no sul do Município, ao impedir qualquer parque de campismo ou de caravanismo, a menos de 2 km da costa e ao exigir o mínimo de 40 hectares para uma unidade dessa natureza.

Não obstante já estarmos perante a 5ª versão da proposta é certo que até agora, tirando questões de menor importância, as questões de fundo referenciadas por este município ,continuam a ser ignoradas não só no regulamento como na planta de síntese.

Nestes termos e para além do atrás exposto, abaixo continuamos a descrever o que se nos oferece sobre o assunto.

PROPOSTA DE REGULAMENTO

Artigo 4º - Definições

Alínea t - Construção pré-existente - não se concorda com esta definição que só admite como construção pré-existente aquela que de alguma forma mantenha a sua estrutura em pé. Não deixa de ser construção pré-existente aquela que está totalmente em runinas.

Com esta definição apenas se pretende impedir a reconstrução ou novas construções no local das antigas, devidamente registadas e pagando impostos.

Alíneas u,v e w - Não se concorda com a definição - onde está escrito : “...a produção, a reprodução, o crescimento e a engorda...” deve escrever-se : “... a produção e/ou a reprodução e/ou o crescimento e/ou a engorda...”

Alínea tt - A redacção constante na proposta não está em conformidade com o disposto no artigo 2º do DL 555/99;

No texto do regulamento é abundante a utilização das expressões: áreas naturais e espaços naturais, expressões estas para as quais deve existir, no artigo das definições, um texto interpretativo das mesmas.

Artigo 6º - Património Cultural

No Anexo I -Património Cultural, estão identificados sítios que se localizam fora da área do Parque Natural , conforme se descreve:

- . Mina do Vidigal
- . Ferrarias
- . Lomba da Casa Alta

Ponto 4 - A lei determina quais os procedimentos a tomar relativamente ao aparecimento de vestígios arqueológicos e a quem devem ser comunicados.

Por se tratar de uma norma jurídica hierarquicamente inferior, não pode um Regulamento introduzir alterações a um Decreto-Lei, exigindo que o aparecimento de vestígios arqueológicos têm de ser comunicados ao ICNB.

Ao Ponto 5 e 6 aplica-se o referido para o Ponto 4.

Artigo 8º

Alínea e) - não se concorda com a proibição de estufas fora da área do perímetro de rega. Devem ser proibidas as estufas para produção intensiva, mas não é justo que alguém seja impedido de instalar uma pequena estufa para produção familiar.

Alínea q) - onde está escrito : ...na actividade agrícola e florestal, para a defesa da floresta contra incêndios..., deve escrever-se : na actividade agrícola e florestal e na defesa da floresta contra incêndios...

Artigo 9º

Alínea a) - Esta alínea obriga a que o exercício de : por exemplo : actividade de contabilidade dentro de casa; instalação de atelier de arquitectura; consultório médico ; atelier de pintura, etc., obrigue a parecer do ICNB, uma vez que se refere : ...novos usos e actividades económicas para além das previstas no artigo 47º.

Será que as actividades atrás indicadas a título de exemplo, são perigosas para a conservação dos valores naturais?

A lei só deve regular aquilo que a sociedade considera necessário ao seu funcionamento, pelo que se deve entender como perfeitamente desnecessário o ICNB ter de emitir parecer para o exercício da actividade de contabilidade ou arquitectura .

Face ao exposto, esta alínea deve ser redigida de forma a evitar as situações atrás descritas, sugerindo-se:

“ A instalação de novos usos e actividades económicas, para além das previstas no Artigo 47º, que pela sua dimensão e impacte, possam causar a destruição dos valores naturais em presença.”

Alínea c) - É sabido que o ICNB não tem recursos humanos para dar resposta a tantos pedidos de pareceres, pelo que, para bem do ICNB este instituto apenas deveria emitir parecer para construções novas.

Note-se que os municípios têm mais técnicos que o ICNB e não consta que os técnicos do ICNB saibam interpretar melhor as condições a que devem obedecer as edificações em conformidade com o Regulamento do Parque.

Esta proposta vai ao encontro daquilo que foi manifestado publicamente pelo Sr. Presidente do ICNB, em reunião com a ANMP, realizada no dia 20 de Março de 2009 em Sines.

Alínea j) - O texto deve ser alterado, pois como está redigido, a simples reparação de uma rotura de água, a substituição de uma lâmpada de iluminação pública ou a substituição de um cabo telefónico, têm de ser submetidas a parecer do ICNB.

Alínea y) - Não se entende esta alínea porque não sabemos o que são : zonas de pesca reservada e concessões de pesca desportiva.

Nº2 do Artigo 9º

Alínea a) Corte de sebes? Quais sebes? Aquelas que estão a delimitar propriedades? Aquelas que estão nos quintais das moradias?

Esta alínea deve esclarecer esta situação.

Alínea b) - Consideramos perfeitamente desnecessário ter de sujeitar a parecer do ICNB, a instalação de publicidade. O ICNB deve libertar-se de tantos pareceres e autorizações e dar atenção à conservação da natureza, área que tem pura e simplesmente ignorado.

Caso considerem verdadeiramente importante para a conservação da natureza o ICNB ter de emitir a sua autorização para instalação de publicidade, sugere-se que no final da alínea se acrescente : ...decorrente das obrigações legais ou em conformidade com os regulamentos municipais que foram sujeitos a parecer do ICNB.

O Ponto 3 do artigo 9º viola o disposto no DL 555/99, pelo que um Regulamento, por ser uma norma hierarquicamente inferior não pode alterar um Decreto-Lei.

As obras de escassa relevância urbanística não estão sujeitas a licença nem a comunicação prévia à Câmara Municipal, entidade competente para organização e condução dos processos relativos a operações urbanísticas, pelo que não se entende como é que o cidadão comum irá proceder perante obras desta natureza conforme o ICNB quer. Dirige-se directamente ao ICNB? Em que situação fica a Câmara Municipal face à sua competência em matéria urbanística?

Este ponto deve ser eliminado por ser contra a lei.

Ponto 4

Alínea a) – Esta alínea é inaceitável

Alínea b) – Reutilização de águas residuais? Quais águas residuais? Esta alínea deve esclarecer que devem ser reutilizadas águas residuais caso ao campo de golfe esteja fisicamente associado um empreendimento urbanístico.

Ponto 5 – Este Ponto é um cheque em branco inaceitável, pois admite que o ICNB possa exigir avaliação de incidências ambientais para : renovação de zonas de caça; realização de batidas aos javalis; corte de sebes; instalação de sinalética ; vedação de terrenos; concursos de pesca; exercícios de protecção civil e outras actividades irrelevantes.

Artigo 13º

Este artigo continua a ser uma violação da liberdade e do direito de propriedade, pelo que é inaceitável e violador da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 15º - Ponto 2

Alínea b) Diz-se que é permitida a manutenção dos actuais sistemas agrícolas e de pastoreio tradicional, mas o artigo 49º diz que nas áreas de Protecção Parcial I são interditas as actividades agrícolas e pecuárias - Ponto 6 alínea d).

Alínea c) Os proprietários, seus amigos ou convidados não podem caminhar nas suas propriedades, fora dos caminhos???????

Com base na redacção deste artigo fica proibido a Construção do Centro de Interpretação do Pontal da Carrapateira, a construção de infraestruturas e equipamentos para os pescadores, a instalação de condutas de água, águas residuais, energia e telefones, bem como a sua conservação e reabilitação, o que É INACEITÁVEL.

Artigo 17º

Com base neste artigo, ficam proibidas, entre outras as seguintes actividades: instalação, conservação e reabilitação de infra - estruturas de abastecimento de água, águas residuais, energia e telecomunicações, o que É INACEITÁVEL.

O Ponto 2 deste artigo é um exercício de poesia inaceitável.

Artigo 19º

Alínea a) - Corte de sebes? Quais sebes? Já atrás tínhamos referido isto.

Alínea c) O que são culturas permanentes? Se o agricultor hoje semear milho e amanhã querer semear trigo, tem de solicitar parecer ao ICNB? Convém esclarecer esta alínea.

Artigo 20º

Ponto 2 - o que são habitats de mediano valor???

Artigo 21º

Alínea i) Qual é a diferença entre parques eólicos e parques de aerogeradores?

È muito estranho que se condicionem tantas actividades tradicionais perfeitamente inofensivas e se impeça o desenvolvimento de outras essenciais ao desenvolvimento local, bem como se demonstre tanta preocupação com a arquitectura das construções, abertura de poços ou com o corte de sebes ou instalação de vedações e depois se admita a instalação de Aerogeradores na área do Parque Natural .

Este Município recusa totalmente a instalação de aerogeradores na área do seu Município abrangida pelo Parque Natural, excepto os que se destinam ao fornecimento de energia para uso próprio dos seus proprietários.

Ponto 3 – É mais um cheque em branco INACEITÁVEL

Ponto 4 – É inaceitável e incompreensível pois não existem nem se admitem Áreas de Protecção no Vale da Telha. Aliás este Ponto está em contradição com o Capítulo IV- ÁREAS NÃO SUJEITAS AO REGIME DE PROTECÇÃO, onde diz claramente que o Vale da Telha é uma área não sujeita ao regime de protecção.

ESTE PONTO TEM DE SER ELIMINADO.

Artigo 22º

Ponto 5 – alínea a) a.10 – Gostaríamos de saber quais os valores naturais presentes na Rosalinda.

Ponto 5 alínea d) c.3 – Bacelos do Rio é uma urbanização com alvará de loteamento e com infraestruturas concluídas e entregues ao Município , pelo que não pode legalmente ser considerada uma Área de Intervenção Específica.

Ponto 6 – este ponto deve ser corrigido: onde se lê “ O ICNB deve promover a implementação das intervenções que decorrem do número anterior...” deve ler-se “ O ICNB deve promover a implementação das intervenções que decorrem do número anterior e que seja da sua competência...”

Artigo 30º

Ponto 2 alínea c) Não se entende o que se quer dizer com : “ A definição de pesqueiros...”. Será que é para determinar os pesqueiros onde se pode pescar e só nesses. Solicitamos o esclarecimento que consideramos importante.

Ponto 3 alínea b – Estamos totalmente contra a interdição da circulação de veículos motorizados se não for autorizada a construção do Centro de Interpretação do Pontal da Carrapateira e construídas infraestruturas seguras no Portinho do Forno que dêem segurança aos pescadores. O Caminho é público e só a autarquia pode condicionar a sua utilização.

Artigo 33º

Ponto 1 – Refere este ponto que esta área de intervenção específica corresponde às zonas infraestruturadas de Vila Rosalinda, que se encontram identificadas na Planta de Síntese.

Não aceitamos, porque a área assinalada na planta de síntese ocupa uma área que vai para além da área infra-estruturada de Rosalinda e abrange espaços que nada têm a ver com a Rosalinda.

Ponto 2 - Refere este ponto que os objectivos da intervenção têm em vista a recuperação dos valores naturais característicos da área.

No que à Rosalinda diz respeito, não consta do processo a identificação dos citados valores naturais e gostaríamos de conhecer que valores tão importantes são esses.

Ponto 3 - O que se propõe afinal é a renaturalização da área com vegetação autóctone. Ora a vegetação existente na Rosalinda são estevas. Será uma espécie tão importante e tão rara em Portugal que mereça ser objecto de uma densificação?

Não aceitamos de todo o tratamento proposto para a Rosalinda, pois não conhecemos da existência de valores naturais importantes a proteger no local.

Na proposta o ICNB afirma que no local existem comunidades autóctones de floresta mista, tojais, urzais e estevais. Isto não é verdade porque no local não existe floresta, não existem tojais nem urzais, apenas existem estevas.

O actual Plano de Ordenamento do Parque Natural classifica a Rosalinda como uma “Área de Intervenção Específica de Carácter Turístico”. Desconhecemos que conhecimentos científicos foram entretanto adquiridos para determinar que aquela área deve agora merecer ser renaturalizada.

O que aceitamos é que a Rosalinda seja submetida a um Plano de Pormenor com vista à sua ocupação urbana, no mínimo com os índices urbanísticos previstos no actual Plano de Ordenamento.

Subsecção III - Áreas de Intervenção Específica para a Valorização do Património Cultural

Artigo 35º

Ponto 3 - Não se entende como se cruza o texto deste ponto “...apenas são admitidas obras de alteração, reconstrução....das edificações existentes em que se reconheça valor patrimonial...”, quando se classifica como Património Cultural os Núcleos Históricos de Aljezur, Bordeira, etc. (artigo 36º)

Então nesses núcleos só se podem fazer obras em edifícios de valor patrimonial???

Francamente não se entende o alcance deste ponto 3.

Artigo 36º

Ponto 1 -Alínea a) O Sítio Torre de Baixo - Odeceixe localiza-se fora da área do Parque Natural, pelo que não deve aqui ser mencionado.

Identifica-se ainda como sítios de natureza histórica e arqueológica os Núcleos Históricos da Carrapateira, Aljezur e Bordeira. Este Município desconhece onde se localizam esses núcleos históricos, pois não temos núcleos históricos delimitados e classificados na área do Município de Aljezur.

Recusamos assim esta referência a núcleos históricos pois a haver núcleos históricos classificados isso é matéria que não cabe ao ICNB definir por não ser da sua competência.

Ponto 2 - Quem é que garante "...as condições de acesso e visita compatíveis com a preservação dos valores culturais e naturais."? O ICNB ? Em áreas urbanas de Aljezur, Carrapateira e Bordeira? Isso não é competência do ICNB como já se referiu. Nas áreas urbanas a competência é do Município.

Ponto 3 - Recusa-se liminarmente este Ponto pois interfere em áreas urbanas cuja competência é do Município e como tal não se aceita e é ilegítima qualquer intervenção do ICNB.

Subsecção IV - Áreas de Intervenção Específica para a Valorização do Património Edificado

Artigo 37º

Rejeita-se totalmente este artigo quando o mesmo se refere aos Bancelos do Rio, Espartal e Vale da Telha

Artigo 38º

Ponto 3 - Este ponto é de uma desnecessidade total. Todos sabemos que nas áreas municipais têm de ser respeitados os PDM,s.

Artigo 40º

Rejeita-se totalmente a inclusão do loteamento de Bancelos do Rio neste artigo.

Bancelos do Rio é um loteamento devidamente aprovado e com infraestruturas concluídas e entregues ao Município.

Sujeitar a parecer do ICNB as operações urbanísticas realizadas na área deste loteamento constitui uma ilegalidade e vai contra o disposto em legislação hierarquicamente superior, como é o caso do DL 555/99.

Por outro lado não se aceita igualmente a inclusão do Espartal no espírito do ponto 3 deste artigo. De facto o Espartal está sujeito a medidas preventivas e é apenas nesse âmbito que as operações urbanísticas são sujeitas a parecer do ICNB. Após a aprovação do Plano de Pormenor, cessam as medidas preventivas e a obrigatoriedade de consulta ao ICNB.

Este ponto 3 deve ser pura e simplesmente eliminado pois não acrescenta nada ao ordenamento jurídico existente e no futuro, após a aprovação do Planos de Urbanização ou de Pormenor muito menos sentido fará.

Artigo 41º

Rejeita-se este artigo. O Vale da Telha está sujeito a medidas preventivas e a um Memorando de entendimento estabelecido com o Governo, logo não se aceitam alterações ao acordado por via desta proposta de regulamento .

Por outro lado, nos termos do Capítulo IV desta proposta de Regulamento o Vale da Telha é uma Área não Sujeita ao Regime de Protecção, pelo que não faz sentido o disposto neste artigo 41.

A referência ao Vale da Telha deve ser transferida para o artigo 40º.

Artigo 45º

O Ponto 1 e 2 deste artigo são contraditórios. No Ponto 1 é referido que há áreas do PRM que abrangem áreas de Protecção Parcial I e II e o Ponto 2 refere que as áreas agrícolas do PRM integram áreas de protecção complementar II.

Este artigo 45º é um verdadeiro espanto!!!

Fora do PRM todas as actividades são vistas à lupa e tudo é condicionado. No PRM tudo se pode fazer e no limite toda a área do PRM pode estar coberto de estufas, o que seguramente até da Lua se verá.

Tudo isto num Parque Natural!!!

Para as actividades tradicionais como a agricultura familiar e a pesca tudo se restringe e controla.

Tendo presente recentes afirmações de responsáveis do ICNB está mais do que certo de que o ICNB quer elevar a agricultura intensiva do PRM ao expoente máximo do desenvolvimento sustentável e do respeito pelos valores naturais.

Seguro será que a breve prazo a agricultura certificada na área do Parque será a agricultura intensiva. E a agricultura tradicional será certificada como?????????

Para bem dos verdadeiros actores do desenvolvimento sustentável e do respeito pelos valores naturais, os agricultores tradicionais e os pescadores, o melhor será excluir o PRM do Parque Natural.

Só por artificialização e malabarismos técnico administrativos e políticos se poderá colocar a agricultura intensiva no pedestal mais alto do desenvolvimento sustentável e do respeito pelos valores naturais. É A NEGAÇÃO TOTAL DAQUILO QUE DEVE SER UM PARQUE NATURAL E UMA OFENSA ÀS ACTIVIDADES TRADICIONAIS.

Artigo 46º

E onde se incluem os núcleos urbanos??? São também Áreas não Sujeitas ao Regime de Protecção!

E onde se incluem os núcleos de edificação dispersa de Carrapateira Norte, Chabouco e Picão????

O Ponto 3 é uma tentativa de alteração e regulamentação do DL 380/99, que não pode ser feita por um Regulamento hierarquicamente inferior.

Artigo 47º

Não se aceita este artigo pois inviabiliza quaisquer outros usos e actividades. Como este artigo está redigido não se admite que fora das áreas urbanas possa haver actividade privada ao nível da arquitectura, contabilidade, artesanato, etc, etc.

Artigo 48º

Ponto 8

Não se concorda com a exclusão dos pinheiros

Artigo 49º

Ponto 3 - É um exercício de poesia! Recuperar as actividades agrícolas tradicionais quando esta proposta de plano só lhe coloca dificuldades e apenas dá atenção à agricultura intensiva!!!

Ponto 6

Alínea a) Conversão de áreas naturais? O que são áreas naturais? Esta definição deve constar no Regulamento.

Alínea d) d.2 - Rejeita-se esta alínea no que diz respeito à proibição de agricultura e pecuária junto de barragens construídas pelos agricultores. Os agricultores construíram as barragens para a agricultura e agora o ICNB quer proibir a agricultura e a pecuária à volta dessas barragens. INADMISSIVEL.

Artigo 51º

Ponto 1 - Não se aceita que o ICNB defina os locais das actividades.

O ICNB deve apenas dizer quais os locais onde não se podem realizar as actividades.

Ponto 3 - Se o Município quiser organizar uma prova de ciclismo ou uma marcha passeio numa estrada municipal tem de obter parecer do ICNB??
Jamais!

Uma vez que os Campos de Futebol de Odeceixe e Aljezur se situam fora das áreas urbanas, cada vez que houver um jogo de futebol tem de se solicitar parecer ao ICNB??

JAMAIS!!!

Ponto 8 - Este ponto é inaceitável!!

O ICNB vai promover a gestão dos pesqueiros com associações de pesca? O que quer isto dizer???

Os pesqueiros são livres e não carecem de intervenção do ICNB.

Não se aceita mais esta acha para a fogueira de pesca desportiva!!!

Artigo 52º

Ponto 1 - O ICNB promoverá o turismo de natureza?? O que quer isto dizer???

Ponto 3 - Não se entende o que se quer dizer com este ponto, pois o que aqui é dito já está explícito noutros artigos do regulamento.

Ponto 4 - É inaceitável e uma ingerência inadmissível na liberdade de iniciativa privada. Será que o ICNB não quer também saber quantas refeições os restaurantes servem ou quantos cafés são vendidos???

Artigo 53º

Ponto 1 - alínea e) Quem delimita as vias de acesso?? O ICNB? Se forem os municípios dispensamos esse encargo e consideramos ilegítima a proposta do ICNB.

Artigo 54º

Ponto 3 alínea e) - Se alguém construir uma habitação tem de fazer um contrato com a empresa de recolha de resíduos sólidos? E as construções existentes não fazem contratos de recolha de resíduos sólidos? É um exagero!!!!

Rejeita-se totalmente o artigo 54º - Para a área do Parque Natural incluído na Costa Vicentina o Regulamento deve apenas dizer onde são proibidas as novas construções.

Quanto ao resto, novas construções e ampliações e mudanças de uso, o Regulamento deve respeitar integralmente o que refere o PROT -Algarve.

Artigo 55º

Inicialmente as primeiras propostas de regulamento do ICNB não admitiam quaisquer novas construções para uso habitacional ou para turismo.

Depois vieram a alterar esta situação e em cada nova proposta há uma nova solução para o Turismo.

A última versão apresentada admite novas construções para o turismo e até cria novas modalidades de turismo não previstas na lei. Contudo, cruzando todos os níveis de restrições que se impõem, conclui-se que o resultado final é ZERO. Não se pode fazer nada.

Consideramos esta actuação do ICNB perfeitamente desleal. É brincar autenticamente com os Municípios.

Seria muito mais sério se assumissem claramente- **NÃO QUEREMOS TURISMO NEM NOVAS CONSTRUÇÕES.**

Rejeitamos totalmente este artigo e **APENAS ADMITIMOS** o que o PROT Algarve estipula sobre o assunto.

O Prot admite em áreas protegidas Núcleos de Desenvolvimento Turístico de grande qualidade, no entanto o que este regulamento propõe é a **BAIXA QUALIDADE.**

Proposta de Alteração:

“ Para a área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina a actividade e instalação de unidades e empreendimentos turísticos desenvolver-se-à em conformidade com o disposto no PROT-Algarve, podendo os Núcleos de Desenvolvimento Turístico implantar-se nas áreas de menor grau de protecção, ou seja nas Áreas de Protecção Complementar.”

Para tentar minimizar os efeitos extremamente negativos do campismo e caravanismo selvagens, nomeadamente na zona sul do Município, o

Regulamento deve prever a possibilidade de instalação de um Parque de Campismo nas proximidades da Carrapateira mas nunca exigindo como área mínima 40 hectares.

Artigo 56º

Ponto 4 - Este Ponto viola a Constituição da República Portuguesa e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Artigo 42º da CRP (Liberdade de criação Cultural) “2. Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação de obra científica, literária ou artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor”.

Declaração Universal dos Direitos do Homem - Artigo 27º - 1- Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. 2 - Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Perante o atrás exposto como pode o ICNB arrogar-se no direito de exigir que os investigadores informem da realização de trabalhos e dos resultados produzidos e mais grave ainda que exija o envio de relatórios de progresso, relatórios finais e publicações????

Não obstante termos denunciado várias vezes este assunto, como pode o ICNB desconhecer a data de 25 de Abril de 1974????

Artigo 58º

Ponto 1 - alínea j) O que se faz com as culturas marinhas existentes? São para eliminar?

Artigo 62º

Rejeita-se este artigo pois a finalidade do mesmo é acabar ou prejudicar gravemente a pesca profissional tradicional.

Será que o ICNB não poderia de uma vez por todas começar a actuar pela positiva.

Se o ICNB está preocupado com os recursos marinhos, não se entende como ainda não fez nenhuma proposta para criar recifes artificiais nos extensos fundos arenosos da nossa costa ou então fazer repovoamentos com juvenis.

Artigo 64º

Rejeita-se a inclusão da Arrifana como área de Protecção Parcial I.

Artigo 65º

Alínea e) rejeita-se a proibição de apanha de percebe noutros locais da Arrifana. Esta proposta vai provocar uma sobre-exploração nas arribas da costa.

Artigo 67º

É estranho que no mar haja zonas onde é proibida a pesca profissional e lúdica mas nas ribeiras de Seixe, Aljezur e Carrapateira, onde se processa desova e crescimento de juvenis, essa actividade seja permitida.

O Artigo 58º - Ponto 1 - alínea j) diz que na área marinha fluvial é interdita a instalação de culturas marinhas. No entanto o artigo 75º diz que é permitido. Em que ficamos???

Artigo 73º

Rejeitamos totalmente o artigo 73º pois o mesmo liquida a breve prazo a pesca comercial, por força do disposto no PONTO 4.

Artigo 75º

Rejeitamos totalmente este artigo pois o objectivo do mesmo é acabar com as culturas marinhas existentes em Sagres.

É inaceitável que se queira acabar com estas culturas quando elas são uma fonte de protecção para a fauna marítima e uma importante zona de alimentação dessa fauna.

Artigo 76º

Ponto 3 - Pela leitura do texto conclui-se que nas áreas de protecção parcial I e II , só se podem realizar competições desportivas motorizadas e circulação de motas de água nos acessos ao portos de Vila Nova de Milfontes e Baleeira. Realizar provas desportivas nos acessos aos portos????? Alguém está a ver mal o assunto.

Ponto 4 - É inaceitável que numa zona onde existe um portinho de pesca não podem fundear embarcações!!!! É que por vezes alguns barcos não conseguem entrar no portinho e têm de ficar fundeados na baía da Arrifana.

Artigo 79º

O Ponto 2 - Prejudica gravemente os pescadores e as políticas que o Governo e União Europeia quer implementar para as zonas piscatórias, ou seja , a polivalência das actividades dos pescadores, os quais poderão também realizar passeios turísticos , reduzindo assim o esforço de pesca.

Rejeita-se este ponto.

Artigo 83º

Ponto 3 - é inaceitável que querendo o Governo simplificar o funcionamento da administração pública e dar respostas mais céleres aos cidadãos que o ICNB se proponha a responder em 45 dias úteis e meses.

É andar para trás na política do Governo e só demonstra a incapacidade do ICNB para dar resposta às suas competências, as quais com este regulamento são muito alargadas a mais um infundável conjunto de pareceres.

O ICNB tem de responder no prazo previsto no DL 555/99.

Artigo 84º

Ponto 3 - Não se entende o alcance deste ponto . As licenças mantêm-se em vigor até à sua renovação!!!! É óbvio! O que se pretende com este ponto?

Ponto 4 - Rejeita-se este ponto. É inadmissível!

Ponto 11 - O ICNB não pode impor aos municípios a realização de Planos de Pormenor, isso é uma competência exclusivamente municipal.

Mais uma vez se diz que a Urbanização Babelos do Rio tem de sair deste regulamento.

Artigo 85º

Em função da complexidade ou extensão de qualquer lei ou regulamento deve ser concedido um vacatio legis mais ou menos extenso para que todos os cidadãos e instituições possam ter tempo suficiente para analisar e entender as normas que entrarão em vigor.

Face à complexidade e extensão deste regulamento o mesmo só deve entrar em vigor, no mínimo 3 meses após a sua publicação.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

1- Expansões Urbanas - A proposta continua a não dizer uma frase acerca da forma como se procederão as expansões urbanas.

Nalguns núcleos urbanos, à volta do seu perímetro são colocadas áreas de elevado nível de protecção cujo único objectivo é impedir as expansões urbanas, o que é inaceitável.

O regulamento é claro quanto às suas intenções de impedir a edificação pelo que não aceitamos a tese proposta e exigimos regras claras quanto às expansões urbanas.

Quanto a este assunto deve ser atendido o que o PROT -Algarve prevê.

2- No âmbito da edificação isolada não aceitamos as propostas do ICNB e deve ser respeitado o que o PROT -Algarve prevê quanto a este assunto.

3- No âmbito das unidades hoteleiras isoladas, do turismo rural e turismo de natureza, não aceitamos as propostas do ICNB. O regulamento deve respeitar o que o PROT-Algarve prevê quanto a este assunto.

4 - A proposta de regulamento continua a ignorar o que o PROT Algarve estipula quanto aos Núcleos de Desenvolvimento Turístico o que é inaceitável. Aceitamos apenas que nesta matéria se transcreva o que o PROT refere e que os NDT,s possam ser implementados nas áreas de menor grau de protecção, ou seja, nas áreas de Protecção Complementar. Admitimos como limite uma faixa de protecção à costa de 1000 metros.

5 - A proposta de regulamento continua a ignorar o despacho do Secretário de Estado do Ambiente, emitido no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Hotel junto ao pavilhão desportivo. Esse despacho refere que o hotel deve ser previsto na revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural, não obstante o mesmo já estar previsto no PDM aprovado pelo Governo e com parecer favorável do ICNB.

6 - Da proposta de Plano devem ser expurgadas todas as propostas normativas que transforma a economia local numa economia planificada, própria de sistemas políticos em vias de extinção.

7- Da proposta de plano devem ser expurgadas as propostas normativas que ferem, restringem e anulam direitos constitucionais fundamentais, tais como a liberdade pessoal, o direito de propriedade, o direito de propriedade intelectual e o direito a uma habitação condigna, entre outros.

8- Da proposta de plano devem ser expurgadas as propostas normativas que violam o Programa Simplex, que violam o DL 555/99, que violam o DL 380/99 e que violam o PROT Algarve.

9 - Da proposta de plano devem ser expurgadas as propostas normativas que liquidam a pesca profissional e que pretendem liquidar igualmente a pesca lúdica.

10 - A proposta de Plano deve viabilizar a construção do Centro Interpretativo do Pontal da Carrapateira.

11 - A proposta de Plano deve viabilizar a construção de um parque de campismo nas proximidades da Carrapateira de forma a minimizar a tragédia que é o campismo e caravanismo selvagem.

12- A proposta de plano deve viabilizar a construção do Portinho do Forno na Carrapateira.

13 - A Planta de síntese continua a classificar a Urbanização Paisagem Oceano como uma área de Protecção Complementar I , quando se trata de um loteamento com infraestruturas concluídas e recebidas pela autarquia. Será que o ICNB não vê que aquele espaço é urbano e por sinal relativamente grande???

14 - O Zonamento proposto na Planta de Síntese continua a ser um rendilhado de areazinhas perfeitamente infundado e que só vai criar dificuldades de gestão. Na esmagadora maioria dos casos áreas iguais são tratadas com níveis de protecção diferentes. O zonamento deve ser mais uniforme e homogéneo.

15 - Continuamos a insistir que as florestas de acácias devem ser classificadas com o nível de protecção mais baixo. É um perfeito absurdo classificar acácias com níveis de protecção elevados.

16 - Continuamos a dizer que se classificam áreas diferentes com níveis de protecção iguais. É dizer que o que não tem valor deve ser protegido igualmente como aquilo que tem valor. Este procedimento só descredibiliza o processo leva qualquer cidadão a não considerar o processo sério. Assim não se consegue ganhar ninguém para proteger alguma coisa, inclusive aquilo que merece ser protegido.

Exigimos assim e conforme já foi por nós proposto e recusado pelo ICNB, que se faça uma peritagem independente para identificar os valores em presença.

CONCLUSÃO

Esta proposta de plano atribui ao ICNB mais uma enormidade de situações em que o mesmo é solicitado a emitir pareceres ou autorizações.

Sabemos perfeitamente que o ICNB não tem recursos técnicos e humanos para dar resposta às solicitações que lhe são dirigidas e jamais as terá conforme recentemente foi afirmado, por um alto dirigente do ICNB, em Sines, em reunião com a ANMP.

Estamos pois a criar um monstro regulamentar que ninguém quer cumprir, que ninguém vai cumprir e que o ICNB não tem condições para cumprir e fazer cumprir.

Será que o ICNB vai ter tempo e meios para se dedicar àquilo que deveria ser a sua missão, ou seja, intervir na conservação dos valores naturais? Não!.

O ICNB, como sempre, vai ter de ocupar os seus escassos recursos a emitir pareceres para arranjos de telhados, para obras de alteração de moradias, para placas de publicidade, etc. A conservação da natureza vai ter de esperar!!!

Quanto à protecção efectiva dos valores naturais e à correcção de desequilíbrios, este plano fala de muitas intenções, o que não é novidade, pois desde 1988 que o ICNB apenas promete e nada faz.

Conhecendo-se a estrutura do ICNB, os seus meios e recursos e a habitual deserção política de atacar os verdadeiros problemas da conservação da natureza, este plano vai ser mais um enorme bluff, pois na prática o que se irá fazer unicamente para conservar é PROIBIR.

Entretanto os valores naturais vão continuar a degradar-se porque o ICNB vai estar entretido a emitir pareceres e mais pareceres.

Esta proposta de plano elegeu como inimigo primeiro as actividades económicas e pretende reduzir ao mais miserável estado a economia, nomeadamente no Município de Aljezur.

As actividades mais genuínas como a agricultura tradicional e a pesca são altamente condicionadas, o mesmo não se dizendo da agricultura intensiva que é neste plano a actividade mais acarinhada - a rainha do desenvolvimento sustentável e da coabitação com os valores naturais. São já alguns milhares de hectares de exploração intensiva e este plano abra totalmente as portas a mais e mais. Dentro de poucos anos a imagem de marca do Parque Natural serão milhares de hectares de estufas, que se verão da Lua, e cuja produção o ICNB está empenhado em classificar como produtos de origem do Parque Natural. Como serão então classificados os produtos da agricultura e da pesca tradicional???? Sabemos que terão sérias dificuldades pois este plano quer eliminá-las.

Esta proposta não respeita o PROT, não respeita o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Urbanística e não respeita o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. É a negação daquilo que deveria ser a actuação do Estado- dar segurança e confiança jurídica às suas decisões. Contudo, aquilo que recentemente aprovou quanto aos instrumentos acima citados, é agora posto em causa nesta proposta de regulamento. Será que se pode confiar no Estado?

Esta proposta arrasa ainda o Estado como pessoa de bem, ao violar compromissos de governantes, ao violar os poderes da Assembleia da República e ao violar a Constituição da República Portuguesa.

Esta proposta é a negação completa de um Estado de Direito Democrático Republicano e Liberal ao dogmatizar a economia, ao impor um estilo de vida aos residentes que os afasta totalmente dos seus saberes e tradições.

Esta proposta conduzirá à extinção metódica das actividades tradicionais eliminando o importante papel que os agricultores têm na conservação da biodiversidade e promovendo o abandono dos espaços naturais, os quais serão tomados a pouco e pouco por espécies invasoras, como vem acontecendo há dezenas de anos perante a total passividade do ICNB.

Esta proposta conduzirá à inviabilização do Município de Aljezur como entidade dotada de autonomia administrativa e financeira, o qual já vem sendo abalado na sua solidez pela nova Lei das Finanças Locais, que nos retira dinheiro, pelo QREN que apenas está vocacionado para os grandes projectos do litoral e ainda pela precipitada actuação do Ministério do Ambiente no caso do Vale da Telha e Espartal.

Como se vê a nossa contestação exige respeito pelos nossos agricultores e pescadores tradicionais, exige um desenvolvimento sustentável baseado no conhecimento científico e não nos eco-palpites do ICNB, exige respeito pelo Estado de Direito, exige respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, exige o direito à SOBREVIVÊNCIA, exige respeito pela nossa cultura e pelas nossas tradições, exige que não nos imponham modos de vida e comportamentos que nada têm a ver com valores naturais mas que se assemelham a dogmatismos totalitários.

Não queremos mais betão , se é isso com que o ICNB está preocupado.

Apenas queremos aquilo que o PROT -Algarve nos faculta e permite.

Lamentavelmente esta proposta de plano afasta-se totalmente daquilo que deveria ser um Plano Especial de Ordenamento do Território e não passa de um mero e complexo documento de controlo das actividades económicas mais emblemáticas e que caracterizam a existência do Parque Natural.

Inexplicavelmente as únicas actividades acarinhadas por esta proposta são os passeios pedestres a visitação e a agricultura intensiva.

Recusamos totalmente que se pretenda fazer da agricultura intensiva a IMAGEM DE MARCA do Parque Natural

Esta proposta de Plano arrasa os valores naturais e será o princípio do fim do Parque Natural .

Mais uma vez as autarquias não se reverão no Parque Natural e este não colherá qualquer carinho da população.

Como sempre será um Parque abandonado, desprotegido e desordenado onde continuarão a proliferar as eco-patéticas.

O Presidente da Câmara

Manuel José de Jesus Marreiros

Aprovado por unanimidade na reunião da Câmara Municipal de Aljezur de 24 de Março de 2009